

RESOLUÇÃO RS Nº 12164-06

PROCESSO N. : 08770/06
MUNICÍPIO : SANTA TEREZA DE GOIÁS
ASSUNTO : Contas de Governo – Balanço Geral do exercício 2005
PERÍODO : Janeiro a Dezembro de 2005.
PREFEITO : Paulo Vieira da Costa
CPF N. : 341.050.691-87

Tratam os presentes autos, da análise das contas de governo – **BALANÇO GERAL**, do exercício de 2005, do Município de **Santa Tereza de Goiás**.

I - DATEMPESTIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A apresentação das contas ocorreu em 17.04.06, estando, portanto, dentro do prazo fatal estipulado no inc. X do art. 77 da Constituição Estadual.

II – DA ANÁLISE DA SEÇÃO DE EXAME DE CONTAS

Na apreciação das contas de governo, a Seção de Exame de Contas, mediante Relatório de Verificação nº 765/06, de 22.05.06 (fls. 379/382), após os procedimentos regimentais, opinou pela **APROVAÇÃO** do Balanço, com base nos dados relativos às acumulações do balancete do mês de dezembro de 2005, devidamente encaminhados pelo prestador das contas.

III – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Conforme relatório extraído do sistema de informática deste Tribunal, os limites constitucionais de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 CF), nas ações e serviços públicos de saúde (EC n. 29/00) e na despesa total com pessoal do Município (art. 169 CF), assim se mostraram:

A - EDUCAÇÃO – Art. 212 da CF.		
% MÍNIMO A APLICAR	% APLICADO	CONCLUSÃO
25%	26,49%	Cumpriu

B - SAÚDE – EC 29/00		
% MÍNIMO A APLICAR	% APLICADO	CONCLUSÃO
15%	22,47%	Cumpriu

C - DESPESA TOTAL DE PESSOAL – Art. 169 CF		
% LIMITE MÁXIMO	GASTOS	CONCLUSÃO
60%	47,10%	Cumpriu

IV – DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

12164-06

769

LEI ORÇAMENTÁRIA N. 518/04		
RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	RESULTADO
4.491.500,00	4.559.672,88	68.172,88 (+)

V – DA RECEITA ARRECADADA / DESPESA EMPENHADA

RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	RESULTADO (+/-)
4.559.672,88	4.520.267,11	39.405,77 (+)

VI – DA INSCRIÇÃO NA CONTA DE RESTOS A PAGAR

INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.05	DÍVIDA FLUTUANTE (+) ou (-)
87.259,78	169.501,69	acobertada

RESOLVE,

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes do seu Colegiado, com base no exposto e acolhendo o Relatório de Verificação nº 765/05, da Seção de Exame de Contas, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela **APROVAÇÃO** das CONTAS DE GOVERNO do Senhor **Paulo Vieira da Costa**, Prefeito Municipal de **Santa Tereza de Goiás**.

Ressalva-se que na análise, o Tribunal se baseou na veracidade ideológica dos documentos que compõem o Balanço Geral.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 04 OUT 2006

Presidente: Relator: Conselheiro: Conselheiro: Conselheiro: Conselheiro: Conselheiro: Fui presente:  Procurador

Geral de Contas

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

766



Ministério da Fazenda
Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 341.050.691-87

Nome da Pessoa Física: PAULO VIEIRA DA COSTA

Situação Cadastral: REGULAR

Comprovante emitido às: 11:13:21 do dia 27/09/2006 (hora e data de Brasília).


Código de controle do comprovante: 71A1.609C.F3B3.C095

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Receita Federal na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/SRF nº 461, de 18/10/2004.

Nova Consulta



 Preparar página para impressão

(Assinaturas manuscritas)